

COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS

Estudo Técnico Preliminar 54/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 19958.205283/2025-60

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TV por assinatura com canais em alta definição (HD), incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários, bem como a execução de manutenção preventiva e corretiva no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em Brasília/DF.

2.2. O cumprimento das competências legais do MTE exige a realização de inúmeros serviços acessórios, instrumentais ou complementares, que não se confundem com as atribuições típicas dos servidores das carreiras do quadro próprio de pessoal.

2.3. A contratação dos serviços de TV por assinatura, se faz necessária, pois visa propiciar aos dirigentes do MTE o acesso aos noticiários detalhados de televisão, com as notícias mais recentes sobre os acontecimentos no Brasil e no mundo, assim como as críticas e opiniões divulgadas na imprensa sobre as ações e programas do Governo Federal. A contratação em tela possibilitará também o monitoramento permanente e em tempo real de informações relevantes envolvendo o órgão, haja vista que, além dos meios de comunicação usuais, os canais exclusivos de noticiários constituem mais uma fonte de acompanhamento, busca e disseminação de conhecimento.

2.4. O contrato em execução terá sua vigência expirada em 01/02/2026, não sendo possível a sua prorrogação. A empresa contratada manifestou desinteresse na prorrogação contratual, o que impõe a necessidade de novo processo de contratação, de forma a garantir a continuidade e a ampliação do serviços, preservando a eficiência administrativa e o suporte às atividades institucionais do MTE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração Predial e Serviços Gerais	Marcus Danillo Mendes Furtado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O serviço deve ser prestado em conformidade, no que couber, com as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU 8ª edição de Outubro de 2025;

4.1.2. Atender, no que couber, ao Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

4.1.3. A prestação do serviço deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

4.1.4. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.5. Devem ser observados, os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menos impacto ambiental em relação aos seus similares.

Natureza do objeto

4.2.. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidades que podem ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2.1. Tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

Vigência inicial do Contrato

4.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 02/02/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n 14.133, de 2021.

4.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.3.6. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

Início da Execução dos serviços

4.4. A execução dos serviços será iniciada conforme cronograma a ser apresentado pela Gestão/Fiscalização do contrato.

Transição Contratual

4.5. Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Exclusividade de Participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.6. Conforme nota explicativa da AGU, em contratação de itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

4.7. Para os serviços de TV por assinatura (Serviço de Acesso Condicionado - SeAC), a justificativa para afastar a exclusividade se baseia nos seguintes pontos:

4.7.1. Inviabilidade de Competição e Natureza do Serviço: O serviço de TV por assinatura envolve uma infraestrutura complexa e licenciamento específico (autorização da Anatel) que, em geral, é detido por grandes operadoras de telecomunicações. Dificilmente uma ME ou EPP teria a capacidade técnica e operacional para prestar o serviço diretamente e de forma competitiva, em condições de mercado, para a Administração Pública.

4.7.2. Ausência de Fornecedores Locais/Regionais em Número Suficiente: A exclusividade para ME/EPP é aplicável quando há um número suficiente de fornecedores enquadrados nessa categoria que possam atender à demanda. Para serviços de telecomunicações especializados, esse pressuposto geralmente não se verifica.

4.7.3. Restrição Indevida à Competitividade: A imposição da exclusividade, nesses casos, resultaria em uma restrição indevida à competitividade do certame, podendo levar ao fracasso da licitação ou à contratação de um serviço que não atende às necessidades da Administração (pela ausência de interessados aptos a participar). A lei busca o melhor interesse público e a proposta mais vantajosa, o que inclui a garantia da concorrência sempre que possível.

4.7.4. Exigências de Qualificação Técnica: As exigências de qualificação técnica indispensáveis para a prestação do serviço, que devem ser justificadas no processo, muitas vezes só podem ser atendidas por empresas de maior porte, o que afasta a viabilidade da exclusividade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Durante a fase de levantamento de mercado, buscou-se encontrar soluções que suprissem a necessidade de acesso a TV por assinatura para propiciar acesso a informações, entre as quais se destacam conteúdos jornalísticos nacionais e internacionais que são, entre outros meios, veiculados nos canais de notícias, empacotados e distribuídos por empresas fornecedoras de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

5.2. Em consonância com o padrão do contrato, ora em vigor, o sinal deverá ser disponibilizado por meio de fibra óptica, ou cabo coaxial, ou por satélite. A mesma solução foi encontrada nas contratações dos seguintes órgãos: Conselho Federal de Química, Controladoria - Geral da União, Ministério de Minas e Energia e Ministério da Cultura.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à canais de TV por assinatura, com assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade estimada de 12 (doze) pontos de acesso para atendimento das demandas do Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando, no mínimo, os seguintes canais: TV Senado, TV Câmara, TV Justiça, Rede Globo de Televisão; Sistema Brasileiro de Televisão (SBT); Rede TV; Rede Record de Televisão; Globo News, Band News, CNN Brasil, CNN Internacional.

6.2. Seguindo o padrão do contrato, ora em vigor, o sinal deverá ser disponibilizado por meio de fibra óptica, ou cabo coaxial, ou por satélite.

6.3. Os serviços serão solicitados, sob demanda, de acordo com a necessidade das unidades integrantes do MTE e mediante emissão de Ordem de Serviço, expedida pela fiscalização técnica do Contrato.

6.4. Em caso de defeito ou desgaste a empresa deverá fornecer novo controle, o qual não poderá ser cobrado pela empresa.

6.5. Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.

6.6. Entende-se por instalações todos os materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos, como todo o cabeamento e conexões, sejam referentes à transmissão do sinal de TV dos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

6.7. Os materiais e a mão-de-obra necessários à instalação dos equipamentos, bem como a sua manutenção preventiva e corretiva deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

6.8. Para fins de preenchimento da Proposta de Preços, a licitante deverá observar toda a regulamentação para a prestação deste tipo de serviço, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6.9. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano.

6.10. O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a contratada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal de TV por assinatura.

6.11. Após o cancelamento do serviço, a retirada dos equipamentos deve ser realizada pela prestadora, sem custos para o consumidor. Os equipamentos podem ser retirados pela empresa no endereço indicado ou entregá-lo em local conveniente. Caso a empresa não recolha o equipamento até 60 dias depois da solicitação de cancelamento do serviço, a Contratante não possui mais responsabilidade sobre a guarda e a integridade dos equipamentos, conforme disposto no Art. 82, §§ 2º e 3º da Resolução Anatel nº 765/2023.

6.12. A contratada será responsável pela execução dos seguintes procedimentos:

- lançamento de infraestrutura necessária à prestação do serviço;
- instalação de equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço;
- configuração dos equipamentos;
- instalação dos pontos de acesso à TV por assinatura;
- testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura;
- monitoramento do funcionamento dos pontos;
- geração de relatórios mensais do funcionamento de cada ponto instalado

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O Contrato Administrativo nº 26/2022, firmado com a empresa EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., atualmente em vigor, dispõe de 11 pontos de acesso, sendo 5 pontos destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego e 6 pontos destinados ao Ministério da Previdência Social.

7.2. Mediante informação da Coordenação - Geral de Segurança, Administração, Terceirização e Transporte do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, de que poderá absorver os pontos destinados ao MPS, informa-se que a nova contratação, contemplará, exclusivamente, às necessidade do MTE.

7.3. Diante do cenário atual, verifica-se a necessidade de ampliação do serviço para 12 (doze) pontos, em razão das demandas de acesso à informação, bem como da busca por maior eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades, especialmente no Gabinete do Ministro, Assessoria de Comunicação, Gabinete da Secretaria Executiva e demais Secretarias. A instalação deverá ocorrer nas edificações ocupadas pelo MTE, na Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF.

7.4. No que se refere aos serviços técnicos relativos a alterações de local de instalação e de endereço, tendo em vista as possíveis mudanças estruturais para o próximo ano eleitoral, e considerando tratar-se de serviço sob demanda, estima-se a quantidade de 2 (duas) alterações de local de ponto por mês, totalizando 48 serviços para o contrato.

7.5. Pontos de acesso em utilização no MTE e que devem permanecer em funcionamento:

1	ASSESSORIA ESPECIAL PARLAMENTAR (SALA 540)
2	GABINETE DO MINISTRO (ADJUNTO SALA 500)
3	GABINETE DO MINISTRO (SALA 500)
4	GABINETE DO MINISTRO (SALA 500)
5	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (SALA 527)

7.6. Distribuição de pontos que seguirá o planejamento prévio inicial, conforme tabela abaixo, no entanto, mediante interesse da Administração, a referida distribuição poderá ser modificada.

LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO POR UNIDADE	
UNIDADE	QUANTIDADE
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA	1
SECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO, EMPREGO E RENDA	1
SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	1
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	1
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDARIA	1
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 47.337,12

8.1. Com base nas especificações fornecidas, o método adotado para a estimativa de preços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela IN 65/2021 e demais normativos, consistiu na obtenção de preços públicos extraídos do sistema Compras.gov e contratos similares, conforme se verificam nos documentos (SEI nº 7013606; 7013623 e 7303627).

8.2. Nos termos da Nota Técnica, a qual consolida a pesquisa de preços relativa à contratação em tela, apurou-se o valor médio total de **R\$ 47.337,12 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e doze centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Assinatura Mensal, com fornecimento de equipamentos na modalidade comodato, incluindo os serviços de instalação, distribuição, manutenção, com disponibilização, no mínimo, dos seguintes canais: TV Senado, TV Câmara, TV Justiça, Rede Globo de Televisão; Sistema Brasileiro de Televisão (SBT); Rede TV; Rede Record de Televisão; Globo News, Band News, CNN Brasil, CNN Internacional, em Brasília/DF	16209	UNIDADE	12	288	R\$ 148,83	R\$ 42.863,04
	2	Serviço Técnico, visando a alterações do local de instalação, alterações de endereço, em Brasília/DF	16209	UNIDADE	2	48	R\$ 93,21	R\$ 4.474,08
VALOR TOTAL								R\$ 47.337,12

8.3. A quantidade estipulada para o item 1 refere-se à contratação de 12 (doze) pontos de TV, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. No que concerne ao item 2, a quantidade indicada corresponde à contratação de 2 (dois) serviços sob demanda por mês, igualmente pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Após análise da contratação, avaliou-se todas as possibilidades e riscos de parcelamento da solução, bem como a viabilidade de não parcelar, devido a contratação ser grupo único.

9.2. Nesse sentido, a contratação dos serviços sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Foi solicitada a inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual 2025, a qual será analisada pela Autoridade Competente quando da aprovação deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência resultante do planejamento da aludida contratação.

11.2. O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) é um dos instrumentos de governança instituídos pela Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 que visa assegurar os objetivos das contratações públicas, além de

estabelecer a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão e entidade, considerando as dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

11.3. Por ser um instrumento de governança, o PLS deve estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual, observando ainda as diretrizes tecidas pela Estratégia Federal de Desenvolvimento e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, norteados a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), dos estudos técnicos preliminares, dos anteprojetos, dos projetos básicos e termos de referência de cada contratação.

11.4. Conforme PORTARIA SE/MTE Nº 2.155, de 31 de dezembro de 2024, foi instituído o Plano de Logística Sustentável do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual prevê dentre os seus objetivos a verificação da aplicabilidade dos critérios sustentabilidade na execução do contrato, e encontra-se alinhado com as diretrizes estratégicas 1, 2 e 3 deste Ministério e com o ODS 12 da Agenda 2030.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

12.1.1. A solução em tela possibilitará as Assessorias de Comunicação e demais setores o monitoramento permanente e em tempo real de informações relevantes envolvendo o Ministério e suas autoridades, haja vista que, além dos meios de comunicação usuais, os canais exclusivos de noticiários nacionais e internacionais configuram-se como mais uma fonte de acompanhamento, busca e disseminação de conhecimento.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Infraestrutura tecnológica

13.1.1. Solicitar, se necessária, a permissão de que o sinal da operadora trafegue dentro da rede de dados do MTE.

13.2. Logística

13.2.2. As instalações dos pontos que sejam de atendimento direto por parte da operadora deverão ser previamente agendadas entre as partes.

13.3. Os trabalhos de instalação dos meios de provimento não podem ser realizados sem o acompanhamento de técnicos e servidores do MTE, tanto pela promoção da segurança, nos casos em que se utilizará meios de redistribuição na rede de dados do órgão, bem como pela exigência da preservação do patrimônio.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.2. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços equipamentos para telecomunicação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

14.3. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços equipamentos para telecomunicação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, e no seu detalhamento, declara-se que a contratação é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- a) A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- b) A contratação está coerente com a demanda prevista;
- c) A forma de contratação definida no presente estudo condiz com as necessidades do Órgão;
- d) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA FREITAS GOMES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/12/2025 às 20:22:44.

ALESSANDRA IVIE ESPINDOLA BRAGA

Integrante Técnica



Assinou eletronicamente em 03/12/2025 às 12:31:22.